



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº 4.639/2021**

**SÚMULA:** Prorroga o vencimento das cobranças de IPTU fixada pelo Decreto nº 4598/2021, bem como a data de vencimento do ISSQN e Alvará de Funcionamento do exercício de 2021.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as necessidades sociais enfrentadas pela população no Município de Itambaracá, diante da paralisação de atividades devido aos avanços da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a Declaração de Calamidade Pública no Brasil.

**CONSIDERANDO** que a pandemia no momento aflige a incerteza financeira a nível mundial, sentida de forma notória a nível municipal devido à necessária paralisação do comércio local.

**CONSIDERANDO** a paralisação de atividades não essenciais, dentre elas as atividades públicas no intuito de evitar aglomerações, como medida de enfrentamento ao COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos com cobrança de juros e multa do Imposto Sobre Serviço – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Alvará de Funcionamento, da seguinte forma:

I – ISSQN: relativo ao mês de abril/2021, com vencimento original em 25 de maio de 2021, ficam com vencimento prorrogado para 25 de junho de 2021.

II – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Relativo ao exercício de 2021 com vencimento original em 31 de março de 2021, ficam com vencimento prorrogado para 31 de maio de 2021.

III – IPTU: parcela relativa ao mês de abril/2021, com vencimento original em 15 de abril de 2021, fica prorrogados para 15 de junho de 2021.

IV - O parágrafo único do artigo 1º do decreto nº 4.598/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

Parágrafo Único: As datas de vencimento da Cota Única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

Cota única – no dia 15/06/2021  
1ª parcela – no dia 15/06/2021  
2ª parcela – no dia 15/07/2021  
3ª parcela – no dia 15/08/2021  
4ª parcela – no dia 15/09/2021  
5ª parcela – no dia 15/10/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 31/03/2021 – Edição 2233